



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0013 / 2024 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade.

REFERÊNCIA: Processo nº 9486901/2023

OBJETO: Contratação da atração “RODRIGO BALLA” para realização de 01 (uma) apresentação artística para compor a programação cultural do evento “Arena Vitória”, que será realizado no dia 06 de janeiro de 2024, na Praia de Camburi.

CONTRATADO: FERVO ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ Nº: 48.450.581/0001-90

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 30.000,00

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	7	1
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	7	-
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	2	2
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	2	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	2	3
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	2	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	7	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	7	2
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	zero	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	7	-
Parecer Procuradoria Geral do Município	10	
Emissão de FIPO	-	4
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS	5	5
Emissão de Nota de Reserva	-	4
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	7	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	-	6

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer Jurídico N.º 012/2024 (sequência 10 – SIPAD), **com recomendações que deverão ser observadas pela Secretaria Requisitante.**

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por inexigibilidade, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Observar a orientação da Douta Procuradoria (sequência 10 - SIPAD), a saber:

“Assim, temos que art. 74, inc. II, da lei n. 14.133/2021 é inaplicável para a contratação de profissional que não seja consagrado, seja pela opinião pública, seja pela crítica especializada. Em outras palavras, tal fato deve ser demonstrado pela secretaria requisitante para que seja juridicamente possível a contratação.”

2. Não obstante a apresentação de apenas 02 (duas) Notas Fiscais (sequência 2 – SIPAD), recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações anteriores de nosso município e/ou de outros entes da federação, portal de compras governamentais, setor privado e/ou revistas especializadas. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
3. As certidões de regularidade fiscal vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;
4. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, oportunamente;
5. Recomendamos providenciar as assinaturas da Requisição de Serviços (sequência 5 – SIPAD);
6. Recomendamos providenciar a autorização do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP, de acordo com o Decreto Municipal n.º 20.272/2022;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

7. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2023

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 04/01/2024 11:42:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
1AD5DF19-B267-445F-B343-41C42BBD355A